



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

OF/PMSC/2023/33124

Xanxerê, 9 de maio de 2023

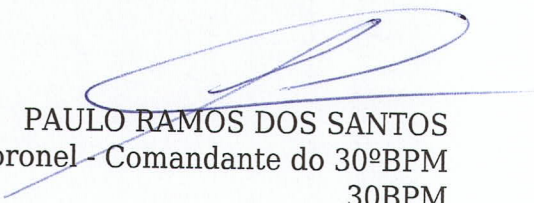
Excelentíssimo Senhor Prefeito

Com meus cumprimentos, encaminho a V. Exa, RECURSO ADMINISTRATIVO ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FMRBL, face ao inconformismo prepostos no documento em anexo.

O princípio da Legalidade que norteia toda a Administração Pública, é regido por atos administrativos perfeitos ou convalidados, sendo que quando reconhecidos vícios sanáveis, a própria Administração Pública pode e deve reformular. Neste sentido, trazemos na íntegra a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Solicito o recebimento do RECURSO ADMINISTRATIVO e aplicação do seus efeitos legais.

Atenciosamente,


PAULO RAMOS DOS SANTOS
Tenente Coronel - Comandante do 30ºBPM
30BPM

Ao Excelentíssimo Senhor
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal
Xanxerê-SC

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O 30º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina, já qualificada nos autos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FMRBL, ora denominada simplesmente Recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO:

PRELIMINARES:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, proferida em 05 de Maio do corrente, e considerando que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposições de recursos, usando como analogia a Lei nº 9.784 , de 29 de Janeiro de 1999, já que o edital em tela, fora omissivo, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestivo. O Superior Tribunal de Justiça - STJ vem reconhecendo que a publicação do ato é marco quanto ao início da sua vigência e eficácia: “A publicação, além dos efeitos próprios, confere ampla eficácia ao ato administrativo. Portanto, afigura-se razoável que o termo a quo da contagem do prazo de validade do certame seja a publicação da homologação do concurso, em estrita observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal. Precedentes.”

II - DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta Instituição o



interesse em tentativa de frustrar o procedimento, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

III - DO MÉRITO

A ora Recorrente, participante do presente procedimento, foi inabilitada nos seguintes termos:

A documentação apresentada descumpre o requisito previsto no item 1.2 do edital, ou seja, não possui sua sede registrada no município, assim não sendo remetida para parecer dos relatores.

A equivocada decisão merece reformas. Senão vejamos:

Inicialmente cumpre esclarecer, que o item 1.2 do Edital de Chamamento Público 01/2023, prevê:

1.2. Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal de Bens Lesados, os **órgãos da Administração Direta ou Indireta** da União, Estado e Município, com **sede e prestação de serviço no Município de Xanxerê**, assim como as organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo. (grifo nosso)

E para efeitos de formalização e comprovação, elenca no item 4.2 os seguintes documentos:

1. Inscrição do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
2. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Certidão Negativa da União;
4. Certidão Negativa Estadual;
5. Certidão Negativa Municipal;
6. Certificado de Regularidade do FGTS;
7. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>
8. Plano de trabalho;
9. Declaração de adimplência de prestação de contas junto ao Município de Xanxerê, emitida pela Controladoria Geral do Município, mediante requisição via e-mail controleinterno2@xanxere.sc.gov.br;

Percebe-se, tratar de documentos fiscais, em sua maioria, fielmente apresentados pela Corporação, sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Polícia Militar de Santa Catarina, com sede administrativa em Florianópolis-SC e dessa forma o Conselho entendeu, equivocadamente, que a Corporação não tem sede ou não presta serviço no município.

Ressalta-se que a Pessoa jurídica é um complexo de direitos e obrigações dotado de individualidade reconhecida pela legislação e que, por definição, não se confunde com lugar ou pessoa.

Importante frisar que a Polícia Militar de Santa Catarina é uma instituição militar de direito público, criada por lei, e que representa juridicamente o Estado, estando contemplado seu CNPJ no Art. 41, do Código Civil de 2002. A imposição da inscrição no CNPJ, vinculada a Receita Federal, a exemplo do Cadastro de Pessoa Física - CPF é uma obrigação fiscal, logo, toda prestação fiscal é realizada pelo Estado Maior do Comando Geral, em Florianópolis-SC. Seus desdobramentos pelos municípios catarinenses se dá pela Constituição do Estado de Santa Catarina, em Leis, Decretos, Regulamentos, Normas e Portarias:

O 30º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Xanxerê, foi criado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 3 dezembro de 2021, e ativado em 03 de junho de 2022. Mas a história da Unidade da Policial Militar é muito mais antiga, pois teve início ainda em 28 de agosto de 1987, com a ativação do 2º Pelotão de Polícia Militar, com circunscrição em oito municípios. A sede do Pelotão ficava na Rua "Tenente Antônio João", em uma pequena casa de madeira. Mas depois de transformado em Companhia em 1994, teve sua atual sede inaugurada em 18 de abril de 2000, nos altos da Avenida Brasil, oferecendo uma melhor estrutura para o efetivo atender a comunidade.

Os feitos e trabalhos realizados pela Corporação no município e região é divulgado diariamente pela imprensa, através das mais variadas mídias sociais, sendo de conhecimento público, a atividade desenvolvida pela Polícia Militar.

Reforça-se que o Edital de Chamamento Público 01/2023 - Seleção de Projetos com Recursos oriundos do Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados - FMRBL não cumpriu o cronograma estabelecido no item 7.1,

apresentado a homologação e apresentação do resultado, apenas no dia 05/05/23, enquanto o edital chamava o resultado para o dia 28/04/23, não justificando o atraso. Informalmente, tivemos conhecimento, que o período oportunizou correções formais, apresentadas por outras instituições, motivadas pelas pessoas do Conselho, o que em nenhum momento foi solicitado a Polícia Militar. Desta forma, aproveitamos o ensejo e apresentamos documentos públicos, em anexo, que apenas comprovam a existência das edificações da Polícia Militar, sito Av. Brasil, 2735 - Castelo Branco, Xanxerê - SC, 89820-000, de conhecimento geral e público.

Ademais, a inabilitação da recorrente devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, e que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos para oportunizar à Administração a escolha de projetos saudáveis ao Município, além de ferir o direito de participação da recorrente que preencheu as exigências básicas exigidas no edital.

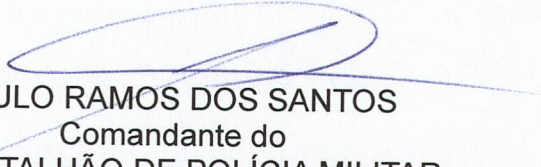
IV - DO PEDIDO

- a) Requer a acolhida a preliminar, com base nos princípios da razoabilidade, impessoalidade e legalidade, para que o presente recurso seja recebido em todos os efeitos, nos termos já expostos;
- b) Caso não entenda pelo recebimento do Recurso, sejam a presentes razões recebidas a título de pedido de reconsideração de ato, com base no princípio da fungibilidade;
- c) No mérito, requer que a Autoridade, no uso de suas atribuições, que não pode ser delegada, reveja seu posicionamento, considerando a Polícia Militar de Santa Catarina, com sede e serviços desenvolvidos na cidade, conforme explanação e documentos apresentados, oportunizando a avaliação do Projeto pelo Conselho, e que em caso de desclassificação, seja motivado por critérios técnicos;
- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, além dos documentos que ora junta, oitiva de testemunhas arroladas, bem como as que se fizerem necessários;



- e) Sobrestamento do Edital, enquanto perdurar a avaliação do presente Recurso;
- f) Requer a comunicação da recorrente em todos os atos do Processo;

Quartel em Xanxerê, 10 de maio de 2023.



PAULO RAMOS DOS SANTOS
Comandante do
30º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

DCELT - DISTRIBUIDORA CATAPINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA
RUA DR. JOSÉ DE MIRANDA RAMOS, 54 - Xanxerê-SC CEP 89820-000
CNPJ 83.855.973/0001-30 - INSC. ESTADUAL 000.251.754.057

Classificação: B3 - Poder Público - Poder Público Estadual o Tipo de Fornecimento: Trifásico

FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR/FUMPOM

AVEN BRASIL, 2735
FUMPOM
CASTELO BRANCO / Xanxerê-SC
CEP: 89 820-000
Rota: 136, Sequência: 11
CPF/CNPJ: 13.***.***0001-07

UNIDADE CONSUMIDORA
10725-5

CÓDIGO DO CLIENTE
91182

Table with columns: DATAS DE LEITURAS, Leitura anterior, Leitura atual, Nº de dias, Proxima Leitura



NOTA FISCAL Nº 644962 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/04/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de acesso:
4223 0483 8559 7300 0130 6600 0000 6449 6220 0041 1729
EMITIDO EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

Table with columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR

Declaramos que neste endereço, não constam pendências de pagamento de faturas de energia elétrica vencidas durante o ano de 2022 em nome de FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR/FUMPOM, CPF/CNPJ nº Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano de 2022.

INFORMAMOS QUE DEVIDO A RESPOSTA DA CONSULTA COPAT vencimento e apresentação de sua fatura. Seu AJUSTADO CONFORME INSTRUÇÕES DA FAZENDA ESTADUAL. EM NOSSO SITE WWW.DCELT.COM.BR.

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Aliquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Cál. (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$)

Table titled 'CONSUMO / KWH' with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh

Reservado ao Fisco
A5EF.F495.DEC6.FFFA.366B.A14B.1598.D950

Table with columns: Competência, Conta, L.E., G.F., Nº Fatura

Table with columns: Vencimento, Total a Pagar

Autenticação no Verso



10725-5 FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR/FUMPOM
AV. BRASIL, 2735, POLICIA MILITAR
CASTELO BRANCO | XANXERÉ - SC | CEP: 89820000
L.E.: 10 Rota: 136 SEQ.: 11





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ: 82951229000176

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 16272.14.02.0486.0400.001 - Quadra: 08 - Lote: 10 - Matrícula: 13997

Endereço: Avenida BRASIL, 2735 - Bairro CASTELO BRANCO - Compl. QUARTEL - CEP 89.820-000 - Inscrição Anterior Imóvel

Código de Controle

CWILXOONA9IDZQW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 06 de Março de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Departamento de Tributação e Fiscalização

Xanxerê, 6 de março de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o imóvel de cadastro municipal 16272, LOTE 10 QUADRA 8, localizado na AVENIDA BRASIL, 2735, Bairro CASTELO BRANCO, neste município, em nome de ESTADO DE SANTA CATARINA, QUARTEL POLICIA MILITAR, CNPJ 82.951.229/0001-76, está isento do pagamento de IPTU, pagando somente a taxa de coleta de lixo, conforme Código Tributário Municipal, Lei 2880/2005, art. 26, Paragrafo IV.

Atenciosamente.

LEONICE TIECHER Assinado de forma digital por
LEONICE TIECHER
RAMME:89322746 RAMME:89322746904
904 Dados: 2023.03.06 15:26:22
-03'00'

Departamento de Tributação
e Fiscalização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TS6P563K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONICE TIECHER RAMME (CPF: 893.XXX.469-XX) em 06/03/2023 às 15:26:22

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 22/09/2020 - 08:40:54 e válido até 22/09/2023 - 08:40:54.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4MTE2XzE4NTUwXzlwMjNfVFM2UDU2M0s=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00018116/2023** e o código **TS6P563K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MUNICIPIO DE XANXERE	
I.P.T.U.	
IPTU / 2023	
CONTRIBUINTE/REFERENTE 257987/16272	Nº PARCELA UNICA1
AGÊNCIA/CEDEnte 0701 / 227014-5	VENCIMENTO 20/04/2023
Nosso Número 14999000004469851-1	VALOR A PAGAR 1.588,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE TAXA COLETA DE LIXO 1.588,00 Insc. Imob: 14.02.0486.0400.00113 - Quadra:08/Lote:10 / L10 Q8	
SACADO ESTADO DE SANTA CATARINA Avenida BRASIL, 2735 - CASTELO BRANCO - 89820-000 - XANXERÊ - SC	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

LOCAL DE PAGAMENTO PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE								VENCIMENTO 20/04/2023
CEDENTE MUNICIPIO DE XANXERE - 83.009.860/0001-13								AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 0701 / 227014-5
PARCELA UNICA1	DATA PROCESSAMENTO 15/03/2023	Nº CADASTRO 16272	CARTEIRA SR	ESP. MOEDA REAL	ESP. DOC OU	VENCIMENTO ORIGINAL 20/04/2023	ACEITE N	NOSSO NÚMERO 14999000004469851-1
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE								VALOR 1.588,00
TAXA COLETA DE LIXO 1.588,00								(-) Desconto/abatimento
Insc. Imob: 14.02.0486.0400.00113 - Quadra:08/Lote:10 / L10 Q8 APÓS O VENCIMENTO DIRIGIR-SE A PREFEITURA PARA ATUALIZAÇÃO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 0.066% AO DIA ATÉ O LIMITE DE 10% E JUROS DE 1% AO MÊS DE ATRASO CONFORME LEI AM 2880/05.								(+) Correção
								(+) Multa
								(+) Juros
								(=) Valor Cobrado 1.588,00
SACADO								
ESTADO DE SANTA CATARINA CPF/CNPJ: 82.951.229/0001-76								
Avenida BRASIL, 2735 - CASTELO BRANCO - 89820-000 - XANXERÊ - SC								

Recibo do Banco

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO
FICHA DE COMPENSAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro - DALF

Controle de pedido de empenho

Nr. do Empenho: 2023NE001394
Solicitação Nr.: 3145 / 2023
Solicitado Por: 656060 - BRUNA DA CRUZ CRUSARO
E-mail Destino: 30bpmcmt@pm.sc.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.588,00
Valor Empenhado: R\$ 1.588,00

Modalidade: Global
Subação: 4072 - Gestao estrategica, controle e suporte adminsitrativo - PM
Item Orçamentário: 33904726 - Taxa de Coleta de Lixo e demais Residuos
Fonte de Recursos: 1753111036 - FUMPOM

Razão Social: MUNICIPIO DE XANXERE
CPF/CNPJ: 083.009.860/0001-13
E-mail: controleinterno@xanxere.sc.gov.br

Tipo de Licitação: 5 - Dispensa de Licitação por Valor
Tipo de Contrato: 06 - Sem contrato
Nr. Contrato:

Descrição: Comprometimento com despesa referente a taxas
Pagamento da Taxa de Coleta de lixo das instalações do
30ºBPM/4ºCRPM, referente ao exercício de 2023
Solicitação nº: 3145/2023
Para: 2º BPM/4ª CIA - Xanxerê